



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023.
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 023/2021.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022/SEPLAD.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/408029/CMG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEPLAD E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **NORTE TURISMO LTDA**, CNPJ 05.570.254/0001-69, com sede a Travessa Padre Eutíquio, 43, Bairro Comércio, CEP – 66.010-150, Belém PA, neste ato representada por **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**, portador do RG 2992994, CPF 692.072.402-20, brasileiro, paraense, casado, residente e domiciliado nesta cidade, brasileiro, paraense, casado, residente e domiciliado nesta cidade, **ACORDAM** e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 023/2021 SEPLAD/DGL/SRP, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 877/08 e Decreto Federal nº 878/08, no que couber a Lei Federal nº 13.303/16, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação da
1/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



SEPLAD/PA, Pregão Eletrônico N° 023/2021 – SEPLAD/PA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer AJUR N° 146/2023-CMG, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com a Lei Estadual n° 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria n° 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para contratação futura de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE AGÊNCIAMENTO DE VIAGENS

6.1. O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade da Casa Militar da Governadoria.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A)** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B)** A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013;
- 8.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este edital e seus anexos;
- 8.4.** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 8.5.** Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais;
- 8.6.** Emitir as requisições de passagens aéreas, fluvial e terrestre numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 8.7.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.8.** Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- 8.9.** Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- 8.10.** Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada;

8.11. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar, gratuitamente, acesso a sistema eletrônico próprio da empresa – por intermédio da web – que propicie a reserva de passagens pelos servidores da Contratante;

9.2. Instalar, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na Região Metropolitana de Belém-Pa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir do início da vigência da Ata de Registro de Preços, derivada deste certame, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado, com a seguinte estrutura:

9.2.1. Linhas telefônicas próprias (fixo e móvel);

9.2.2. Sistema interligado diretamente com, no mínimo, duas empresas aéreas;

9.2.3. Mínimo de 02 (dois) emissores capacitados para trabalharem exclusivamente com emissão de passagens domésticas nacionais e internacionais e terrestres e demais serviços descritos no Termo de Referência e seus Encartes; devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachás com nome da empresa e do empregado e foto recente;

9.2.4. Recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, sofás, material de escritório e etc;

9.3. Executar reserva automatizada, online e emissão de seu comprovante;

9.4. Emitir bilhetes automatizados, online;

9.5. Consultar e informar a melhor rota ou percurso, online;

9.6. Consultar a frequência de voos e equipamentos, online;

9.7. Consultar a menor tarifa disponível, online;

9.8. Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.

9.9. Emitir PTA, online;

9.10. Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitinerização desses;

9.11. Combinar tarifa;

9.12. Manter um preposto à disposição das Contratantes, munido de sistema de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

9.13. Disponibilizar para as Contratantes, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

9.14. Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

9.15. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais;

9.16. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;

9.17. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;

9.18. Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;

9.19. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais com opções de horários e voos;

9.20. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

9.21. Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC;

9.22. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

9.23. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

5/20

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de Autenticidade: 2023/408029 Anexo/Sequencial: 46

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/408029 Anexo/Sequencial: 46

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 27/04/2023 20:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 50E74F79ECBAE25A.E11FA1371383BBE.B3C2NE0FF29A5E1F.61ACE5427C1B58C7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

9.24. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

9.25. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

9.26. Proporcionar a utilização de sala VIP nos principais aeroportos às Autoridades da Contratante, ocupantes de Cargos de Natureza Especial, quando solicitado e autorizado pela Contratante;

9.27. Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

- a) Número da requisição/solicitação;
- b) Nome do passageiro;
- c) Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);
- d) Valor da tarifa aplicada (bilhete);
- e) Valor do bilhete;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Número do bilhete de passagem e/ou do rastreador;
- h) Valor bruto da fatura;
- i) Valor líquido da fatura;
- j) Valor da dedução dos tributos;
- k) Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;
- l) Número do empenho;
- m) Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso;

9.28. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações, conditas neste anexo e demais peças editalícias, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

9.29. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



dos serviços;

9.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.31. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Contratante, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento;

9.32. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente instrumento vinculatório.

9.33. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

9.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante;

9.35. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

9.36. Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante;

9.37. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;

9.38. Comunicar imediatamente por escrito a Contratante, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.39. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor;

7/20

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de Autenticidade: 50E74F796CAAE25A.E11FA13713893BBE.83C28FDFE9A5E1F.61ACE5427C1E58C7

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/408029 Anexo/Sequencial: 46

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 27/04/2023 20:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 50E74F796CAAE25A.E11FA13713893BBE.83C28FDFE9A5E1F.61ACE5427C1E58C7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 9.40. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante;
- 9.41. Quando solicitado os serviços, objeto deste edital e seus anexos, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam às necessidades da Contratante;
- 9.42. A Contratada deverá, a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, substituir empregado lotado no posto de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.43. A Contratada responsabiliza-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou representante, ficando obrigada a promover a devida reparação ou ressarcimento a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não o faça, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor dos créditos a vencer ou, ainda, cobrar administrativamente ou em juízo;
- 9.44. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida;
- 9.45. As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais;
- 9.46. O posto de atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 8h as 20h, de segunda-feira a sexta-feira;
- 9.47. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013;
- 10.2. O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

10.3. Consultar a situação do **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação;

10.4. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos;

10.5. A **CONTRATANTE** designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.6. O fiscal do contrato, servidor da **CONTRATANTE**, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, incidindo o percentual de desconto resultante da licitação, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

9/20

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de Autenticidade: 50E74F798CAE25A.E11FA1371383BBE.83C29DFE5A5EF.61RCE5427C1858C7

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/408029 Anexo/Sequencial: 46

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 27/04/2023 20:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 50E74F798CAE25A.E11FA1371383BBE.83C29DFE5A5EF.61RCE5427C1858C7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado pela **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

11.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

11.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93;

11.9. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada, Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da prestação de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangendo por passagens aéreas, fluvial e terrestre, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco,

10/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental 8912 – Capacitação de Agentes Públicos
Natureza da Despesa	33.90.33.11 – Passagens e Despesas com Locomoção / Passagens Aéreas para o País 33.90.33.12 – Passagens e Despesas com Locomoção / Passagens Aéreas para o Exterior 33.90.33.15 – Passagens e Despesas com Locomoção / Passagens Fluviais para o País 33.90.33.18 – Passagens e Despesas com Locomoção / Passagens Terrestres para o País
Funcional Programática	04.122.1297.8315 04.128.1508.8912
Fonte do Recurso	015000000001 / 025000000001 – 000000 / 006359

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Passagens Aérea Nacionais, Aérea Internacionais, Fluviais e Terrestres:

14.1.1. O valor da contratação é de R\$ 9.989.573,22 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), com percentual de desconto de 10% (dez por cento), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 2021/1287118-SEPLAD/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93,

11/20



desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais;

17.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

17.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº. 6.474, de 6 agosto de 2002 e do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, a Contratada que:

Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.3.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.3.3. Comportar-se de modo inidôneo; ou

17.3.4. Cometer fraude fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 17.13 e 17.15;

17.4.2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 17.13 e 17.16;

17.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

17.5.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.5.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.5.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

17.5.2.2. As sanções previstas nos subitens 17.4.1, 17.15 e 17.16 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.5.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.3.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.3.3. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Fornecedores do Estado;

17.15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, conforme o serviço prestado que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1.0
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagens aérea nacional e internacional, rodoviária e fluvial , via sistema informatizado de gestão de viagens.	1.0
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em geração de relatórios com as informações solicitadas, por motivo de erro no sistema.	1.0
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE .	1.0

17.16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo

15/20

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de Autenticidade: 2023/408029 (Anexo/Sequencial: 46)

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/408029 Anexo/Sequencial: 46

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 27/04/2023 20:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: SDE74F79BCAAE25A.E11FA1371383B8E.83C28EDF23AE1F.61ACE5427C1E58C7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (Um) Ponto	Advertência.
2 (Dois) Pontos	Advertência.
3 (Três) Pontos	Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (Quatro) Pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (Cinco) Pontos	Multa correspondente a 3% (três por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (Seis) Pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (Sete) Pontos	Multa correspondente a 13% (treze por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (Oito) Pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
9 (Nove) Pontos	Multa correspondente a 7% (sete por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
10 (Dez) Pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
11 (Onze) Pontos	Multa correspondente a 9% (nove por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
12 (Doze) Pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
13 (Treze) Pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

17.17. A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16/20



18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

18.2.3. Judicial nos termos da legislação;

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) Greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) Calamidade pública;
- d) Acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**;
- g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato oriundo da Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 29 de abril de 2023, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente contrato, todos os documentos que compõem os autos do processo administrativo sob nº 2019/466384 – SEPLAD e processo administrativo nº 2023/408029 - CMG, em especial, o Termo de Referência ; autorização da realização do pregão eletrônico pelo titular do Órgão; justificativa do melhor preço pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO:

23.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. O presente instrumento será firmado, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

24.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

24.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e amplo defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

26.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

27.1. **Contratada:** Norte Turismo LTDA, Trav. Padre Prudêncio, 43-B - Centro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66010-150, E-mail: norte.tur@hotmail.com Com os telefones: 3222.0500 / 3224.4151 / 3224.0386 / 3224.9711 e FAX: 3222.8869;

27.2. **Contratante:** Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Avenida Doutor Freitas nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REAJUSTE

28.1. O valor será reajustado, observando o interregno mínimo de um ano a partir da proposta da empresa pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado).

Belém (PA), 27 de 04 de 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

NORTE TURISMO
LTDA:05570254000169
Assinado de forma digital por
NORTE TURISMO
LTDA:05570254000169
Dados: 2023.04.27 19:50:07 -03'00'

LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE
NORTE TURISMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 01: [Assinatura]
CPF: 740.512.882-34

Testemunha 02: [Assinatura]
CPF: 020.561.262-81

20/20

PORTARIA Nº. 1.672/2023-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

R E S O L V E:
nomear WILLAM MENDES DA CRUZ para exercer o cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretária de Estado dos Povos Indígenas do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.673/2023-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

R E S O L V E:
nomear SILVÂNIA GOMES MELLO para exercer o cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretária de Estado dos Povos Indígenas do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.674/2023-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

R E S O L V E:
nomear QUEZEDE DE SOUSA DIAS para exercer o cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretária de Estado dos Povos Indígenas do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.675/2023-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

R E S O L V E:
nomear LAZARO LIMA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Secretária de Estado dos Povos Indígenas do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.676/2023-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

R E S O L V E:
nomear REBECCA TAVARES BASTOS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretária de Estado dos Povos Indígenas do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.677/2023-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

R E S O L V E:
nomear PATKÁ RE RAIBI MEKRANOTIRE para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretária de Estado dos Povos Indígenas do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.678/2023-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

R E S O L V E:
nomear WINURRU SURUÍ para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretária de Estado dos Povos Indígenas do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.679/2023-CCG, DE 28 DE ABRIL DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,

R E S O L V E:
I. exonerar ANDREA GOMES DOS SANTOS MOREIRA do cargo em comissão de Gerente da Circunscrição Regional de Trânsito "B" de Canaã dos Carajás, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.
II. nomear LUCIVALDO ARAÚJO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Gerente da Circunscrição Regional de Trânsito "B" de Canaã dos Carajás, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE ABRIL DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 932148

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 051/2023 – fc/cmg, DE 27 DE ABRIL DE 2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Contrato: 010/2023 - CMG
Pessoa Jurídica: NORTE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.570.254/0001-69.
Fiscalização: 1º TEN PM AMANDA PRISCILA NOGUEIRA MELO, MF nº 5723237/3, CB PM DANIELLE SIQUEIRA DA SILVA MARGALHO, MF nº 572323891e SD PM LEONARDO GUSMÃO KALIF MAIA, MF, MF nº 3540463/1, sob a presidência do primeiro.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 - CMG.
PARTES: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, CNPJ 07.313.542/0001-63 e a Empresa NORTE TURISMO LTDA, CNPJ 05.570.254/0001-69.
OBJETO: Rescisão de forma amigável do Contrato Administrativo nº 026/2022 - CMG, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 023/2021- SEPLAD/PA.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o Inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e previsão constante no referido contrato.
Data da assinatura: 27/04/2023.
Data da rescisão: 28/04/2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 – CMG.
CONTRATANTE: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 07.313.542/0001-63;
Contratada: NORTE TURISMO LTDA, CNPJ 05.570.254/0001-69;
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021- SEPLAD/PA;
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais... em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Governo do Estado Pará.
Valor Global: R\$ 9.989.573,22 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).
Dotação Orçamentária:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental; 8912 – Capacitação de Agentes Públicos
Natureza de Despesa	33.90.33.11 – Passagens e Despesas com Locomoção / Passagens Aéreas para o País; 33.90.33.12 – Passagens e Despesas com Locomoção / Passagens Aéreas para o Exterior 33.90.33.15 – Passagens e Despesas com Locomoção / Passagens Fluviais para o País 33.90.33.18 – Passagens e Despesas com Locomoção / Passagens Terrestres para o País
Funcional Programática	04.122.1297.8315; 04.128.1508.8912
Fonte Recurso	015000000001 / 025000000001 - 000000 / 006359

Vigência do contrato: 29/04/2023 a 28/04/2024.
Data da Assinatura: 27/04/2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 932151